

ATO Nº 01/2008 DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL

REGULAMENTA A TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE EVENTOS REALIZADOS PELA ESCOLA JUDICIAL PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de ampliar o acesso de Magistrados e Servidores às atividades de formação e aperfeiçoamento, conforme autorização e aprovação do Conselho Consultivo da Escola Judicial em reunião realizada em 18 de julho de 2008, resolvo baixar o presente Regulamento, que versa sobre a transmissão simultânea de eventos promovidos pela Escola Judicial ou realizados em conjunto com entidades parceiras, para fins de expedição de certificados de participação.

Art. 1º. As atividades de formação e aperfeiçoamento realizadas pela Escola Judicial, individualmente ou em parceria com outras entidades ou órgãos, que tenham interesse geral para o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, poderão ser transmitidas ao vivo para as varas do Trabalho localizadas no interior do Estado e na Capital, bem como para os demais setores da Justiça do Trabalho da 3ª região.

Parágrafo único. A liberação de transmissão ao vivo dos eventos às Varas e aos diversos Setores dependerá do conteúdo a ser veiculado, das condições tecnológicas e de requisição formal do Magistrado ou do Servidor responsável pelo Setor, condições estas que serão determinadas no ato da divulgação do evento.

Art. 2º. As atividades poderão ser transmitidas nos locais de trabalho, mediante autorização do Magistrado ou do Servidor responsável pelo Setor, ou em local alternativo a ser indicado no ato da requisição.

Art. 3º – As atividades transmitidas ao vivo para os locais de trabalho, para fins de certificação, deverão ser acompanhadas por um Magistrado ou por Servidor indicado por este ou autorizado pela Escola Judicial.

Art. 4º. A participação na atividade será comprovada por meio de lista de presença assinada pelos participantes e pelo Magistrado ou Servidor indicado por este ou autorizado pela Escola Judicial.

Parágrafo único. Na lista de presença, deverá constar: a denominação do evento, o dia, a hora, o local onde se assistiu ao evento, o nome completo dos participantes com as respectivas assinaturas, o nome completo e a assinatura do Magistrado ou do Servidor responsável pelo acompanhamento da atividade.

Art. 5º. Os certificados serão emitidos para aqueles que acompanharem, no mínimo, 75% da atividade, conforme atestado pelas assinaturas na lista de presença e pela declaração do Magistrado ou Servidor responsável pelo acompanhamento da atividade.

Art. 6º. A carga horária constante no certificado será a mesma para os participantes presenciais e de ensino a distância e será estipulada de acordo com a duração do evento.

Art. 7º. No caso dos eventos destinados exclusivamente à formação dos Magistrados, estes poderão requerer o acesso individual às transmissões *on line*.

§ 1º Enquanto não houver sistema de controle individual de acesso no sistema de transmissão do TRT, a emissão de certificado pela Escola Judicial, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, ficará condicionada à remessa de relatório, artigo ou considerações escritas sobre o conteúdo do curso ou evento pelo magistrado interessado.

§ 2º O material produzido pelos Magistrados, nos termos do parágrafo anterior, a requerimento destes ou por recomendação do Diretor da Escola Judicial, e com prévia autorização do autor, poderá ser encaminhado ao conselho editorial da Revista do TRT para fim de publicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela maioria simples do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 9º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2008.

Luiz Otávio Linhares Renault
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 3ª Região